



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 262/2000 de 10 de outubro de 2000

INTERESSADO: Vereador JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CERCAS ENERGIZADAS DESTINADAS À
PROTEÇÃO DE PERÍMETROS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PROJETO-DE-LEI nº 077/2000 de 10 de outubro de 2000

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Obras, Serviços Públicos e Atividades
Privadas.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 3.178/2002



CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

262/2000

PROTOCOLO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal

NESTA

O Vereador **JAURI PEIXOTO**, abaixo subscrito, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência a fim de encaminhar o incluso Projeto de Lei, que **"Dispõe sobre a instalação de cercas energizadas destinadas à proteção de perímetros no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências"**, para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores.

O projeto ora encaminhado, justifica-se pois, o sistema de segurança patrimonial, mediante a utilização de cercas eletrônicas, quando observadas as especificações técnico-científicas recomendadas, não coloca em risco a vida ou a saúde de pessoas e de animais.

Sabe-se que a corrente elétrica tem efeitos diferentes sobre o corpo humano, segundo intensidade, frequência, tempo de duração e caminho percorrido pela corrente.

Segundo DALZIEL, os humanos são mais suscetíveis aos efeitos da corrente elétrica das frequências compreendidas entre 10 a 500 Hz. A frequência do eletrificador utilizado em cercas eletrônicas é de 01(um) Hz, fora, portanto, do intervalo de suscetibilidade.

De acordo com a publicação **"Engineering a Safe Hospital Environment" (Stoner, Smather e outros)**, os efeitos físicos de corrente variam conforme o tipo de corrente, contínua, alternada e pulsante. Para um mesmo valor eficaz, a corrente contínua é a mais destrutiva ao tecido humano.

Portanto, o choque de eletrificador de cerca é inofensivo, tanto para animais como para as pessoas, pois, sendo corrente pulsante, é de baixa energia, não ocasionando queimaduras ou danos físicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Acrescente-se ainda, que além da demonstrada inofensividade do choque elétrico que provocam, os dispositivos que compõe o sistema eletrificador das cercas de segurança eletrônicas instalados em altura inacessível até mesmo para pessoas de mais elevada estatura, só se tornam acessíveis a quem se disponha a escalar o muro por sobre o qual se encontram instalados.

Cacos de vidro, pontas de lança e cães ferozes podem ocasionar imprevistos desagradáveis, principalmente, com crianças.

A cerca eletrônica só com a voltagem (sem amperagem) dá o choque, mas assusta, e muito. Talvez isso acabe inibindo a ação dos assaltantes.

Apresento então, o presente Projeto de Lei, visando dar mais segurança às empresas e residências, contando com o apoio dos Senhores Vereadores para a sua aprovação, e conseqüentemente, melhoria da qualidade de vida de nossa cidade.

Nestes termos.

P.Deferimento.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2000.

Vereador **JAURI PEIXOTO**
Líder do PPB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 077/2000, DE 10 DE OUTUBRO DE 2000.

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CERCAS
ENERGIZADAS DESTINADAS À PROTEÇÃO DE
PERÍMETROS NO MUNICÍPIO DE BENTO GON
ÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º - Para efeitos desta Lei Municipal, todas as cercas destinadas a proteção de perímetros e que sejam dotadas de corrente elétrica, recebem a denominação de **ENERGIZADAS**, ficando pois, incluídas na mesma legislação, as cercas que utilizem outras denominações, tais como, eletrônicas, elétricas, eletrificadas ou outras similares.

Art. 2º - As empresas e pessoas físicas que se dediquem a instalação de cercas energizadas deverão (possuir registro no CREA e) possuir engenheiro eletricista na condição de responsável técnico.

Art. 3º - Será obrigatória em todas instalações de cercas energizadas a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). *o memorial descritivo junto ao pedido de instalação, na S.M. de Foz de Iguaçu.*

Art. 4º - O Executivo Municipal através (da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas,) procederá a fiscalização das instalações de cercas energizadas no Município de Bento Gonçalves.

Art. 5º - As cercas energizadas deverão obedecer, na ausência de Normas Técnicas Brasileiras, às Normas Técnicas Internacionais editadas pela IEC (Internacional Electrotechnical Commission) que regem a matéria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Parágrafo Único - A obediência a estas normas técnicas deverá ser objeto de declaração expressa do técnico responsável pela instalação, responsabilizando-se o mesmo, por eventuais informações inverídicas.

Art. 6º - As cercas energizadas deverão utilizar corrente elétrica com as seguintes características técnicas:

- a) Tipo de corrente: Intermitente ou pulsante
- b) Potência máxima: 5 Joules
- c) Intervalo dos impulsos elétricos(média):50 impulsos/minuto
- d) Duração dos impulsos elétricos(média): 0,001 segundos

Art. 7º - A Unidade de Controle deverá ser constituída no mínimo de um aparelho energizador de cerca que apresente 01 (um) transformador e 01 (um) capacitor.

Parágrafo Único - Fica proibida a utilização de aparelhos energizadores fabricados a partir de bobinas automotivas ou "fly-backs" de televisão.

Art. 8º - É obrigatória a instalação de um sistema de aterramento específico para a cerca energizada, não podendo ser utilizado para este fim, outro(s) sistema(s) de aterramento existente(s) no imóvel.

Art. 9º - Os cabos elétricos destinados às conexões da cerca energizada com a Unidade de Controle e com o sistema de aterramento deverão, comprovadamente, possuir características técnicas para isolamento mínimo de 10 KV.

Art. 10 - Os isoladores utilizados no sistema devem ser construídos em material de alta durabilidade, não higroscópico e com capacidade de isolamento de 10 KV.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

- Art. 11** - É obrigatória a instalação a cada 10 metros de cerca energizada de placas de advertência.
- § 1º - Também deverão ser colocadas placas de advertência nos portões e/ou portas de acesso existentes ao longo da cerca e, em cada mudança de direção da mesma.
- § 2º - Estas placas de advertência deverão obrigatoriamente possuir dimensões mínimas de 0,10 m X 0,20 m e deverão ter seu texto e símbolos voltados para ambos lados da cerca.
- § 3º - A cor de fundo das placas de advertência, obrigatoriamente deverá ser amarela.
- § 4º - O texto mínimo das placas de advertência deverá ser de: **CERCA ENERGIZADA**, ou **CERCA ELETRIFICADA**, ou **CERCA ELETRÔNICA**, ou **CERCA ELÉTRICA**.
- § 5º - As letras deste texto deverão ser, obrigatoriamente, de cor preta e ter as dimensões mínimas de:
- a) Altura: 2,00 cm
 - b) Espessura: 0,50 cm
- § 6º - É obrigatória a inserção na mesma placa de advertência de símbolos que possibilitem, sem margem à dúvidas, a interpretação de que se trata de um sistema dotado de energia elétrica e que pode transmitir choque elétrico;
- § 7º - Este(s) símbolo(s) deverá(ão), obrigatoriamente de cor preta.
- Art. 12** - Os arames utilizados para condução da corrente elétrica da cerca energizada, obrigatoriamente, deverão ser do tipo liso.
- Parágrafo Único** - Fica expressamente proibida a utilização de arame farpado ou similares para condução da corrente elétrica da cerca energizada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

OK Art. 13 - Sempre que a cerca energizada for instalada na parte superior dos muros, grades, telas ou outras estruturas similares, a altura mínima do primeiro fio de arame energizado, deverá ser de 1,80 metros em relação ao nível do solo da parte externa do imóvel cercado.

Art. 14 - Sempre que a cerca energizada possuir fios de arame energizados desde o nível do solo, os mesmos deverão estar separados da parte externa do imóvel cercado através de estruturas (telas, muros, grades ou similares).

Parágrafo Único - O espaçamento horizontal entre os arames energizados e outras estruturas, deverá situar-se na faixa de 0,10 a 0,20 metros ou, corresponder a espaços superiores a 1,00 metro.

Art. 15 - Sempre que a cerca energizada estiver instalada em linhas divisórias de imóveis, deverá haver a concordância explícita do(s) proprietário(s) deste(s) imóvel(is) vizinho(s) na instalação de sistema de cerca energizada em linha divisória, a referida cerca só poderá ser instalada com um ângulo de 45° (máximo) de inclinação para dentro do imóvel beneficiado.

Art. 16 - A empresa ou o técnico instalador, sempre que solicitado pela fiscalização da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, deverá comprovar, por ocasião da conclusão da instalação e/ou, dentro do período mínimo de 01(um) ano após a conclusão da instalação, as características técnicas da corrente elétrica na cerca energizada instalada.

Parágrafo Único - Para efeitos de fiscalização, estas características técnicas, deverão estar de acordo com os parâmetros fixados no artigo 6º desta Lei.



hoz
B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Art. 17 - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 18 - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dez dias do mês de outubro de dois mil.

DARCY POZZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 250
Processo 262/2000

O Sr. Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, projeto de lei do Vereador Jauri Peixoto, que dispõe sobre a instalação de cercar energizadas destinadas a proteção de perímetros no município.

Do ponto de vista jurídico, não vemos impedimento para tramitação e votação do projeto.

No entanto, a título de sugestão, entende - essa AJU, que seria interessante ouvir-se o IPURB, dado a natureza da matéria.

s.m.j. é o parecer

Palácio 11 de Outubro, 11 de dezembro de 2000


Bel. CARLOS PERIZZOLO


Bel. ULYSSES TOMASINI



Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 262/2000

ASSUNTO: Dispõe sobre a instalação de cercas energizadas destinadas à proteção de perímetros no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores abaixo subscritos, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça desta Casa Legislativa, após proceder a análise do Processo nº 262/2000, que insere o Projeto de Lei nº 077/2000, de 10 de outubro de 2000, o qual **"DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CERCAS ENERGIZADAS DESTINADAS À PROTEÇÃO DE PERÍMETROS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, são de Parecer Favorável ao presente projeto, uma vez que o mesmo atende à Técnica Legislativa, mas entendem que o mesmo, antes de ser submetido ao Plenário, deva ser remetido ao IPURB, para apreciação do Conselho Municipal de Planejamento, para a emissão de parecer do mesmo.

Sala de Sessões, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil.

Vereador ALCINDO GABRIELLI.
Vice-Presidente.

Vereador EUGÊNIO RIZZARDO.
Membro Efetivo.

Vereadora VITÓRIA BASTOS.
1ª Suplente.



2ª VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

[Handwritten signature]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Ofício nº955/GAB

Bento Gonçalves, 13 de dezembro de 2000.

Senhor Diretor:

Ao cumprimentá-lo, estamos encaminhando a V.Sa. cópia do projeto de lei, abaixo relacionado, a fim de que o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPURB exare parecer relativo ao mesmo:

1) Projeto de lei nº 077/2000, de autoria do Vereador Jauri da Silveira Peixoto, que "Dispõe sobre a instalação de cercas energizadas destinadas à proteção de perímetros no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências".

No aguardo, manifestamos na oportunidade nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.

Ilmo. Sr.

Valdir Possamai

Diretor do IPURB

Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

DESPACHO

Em conformidade com o Art. 99, do Regimento Interno desta Casa, determino o arquivamento dos seguintes processos:

- 1- **Processo nº020/99;** - Altera a redação do Artigo 2º da Lei Municipal nº1.481, de 22 de dezembro de 1987.
- 2- **Processo nº064/99;** - Assegura aos Grêmios Estudantis das Escolas Públicas Municipais, condições de funcionamento e dá outras providências.
- 3- **Processo nº067/99;** - Institui o Projeto "Vereador Por Um Dia", na Câmara Municipal de Bento Gonçalves e dá outras providências.
- 4- **Processo nº089/99;** - Institui o Troféu Mulher Cidadã.
- 5- **Processo nº146/99;** - Dispõe sobre a colocação de Semáforos com emissão de Sinais ou Mensagens Sonoras para Deficientes Visuais.
- 6- **Processo nº176/99;** - Altera a redação do Quadro nº02 (Recúos Mínimos) e Artigo 20, Parágrafo 1º da Lei Complementar nº05, de 03 de Maio de 1996, que "Institui o Plano Diretor Urbano."
- 7- **Processo nº199/99;** - Autoriza o Município a conceder Incentivo Fiscal às Empresas que firmarem contrato de trabalho para o primeiro emprego no âmbito do Município de Bento Gonçalves.
- 8- **Processo nº200/99;** - Altera e Adita Disposições do Plano Diretor.
- 9- **Processo nº204/99;** - Institui a promoção "Funcionário Destaque", para funcionários do quadro de pessoal efetivo do Município de Bento Gonçalves, como forma de valorização e incentivo ao Funcionalismo Público Municipal.
- 10- **Processo nº237/99;** - Autoriza o Executivo Municipal, a criar o programa de garantia de renda mínima para famílias com filhos e/ou dependentes, em situação de risco.
- 11- **Processo nº241/99;** - Dispõe sobre a veiculação de programas de informação e prevenção da AIDS/HIV.
- 12- **Processo nº242/99;** - Isenta Aposentados, Inativos e Pensionistas do pagamento do IPTU.
- 13- **Processo nº316/99;** - Denomina de Padre Rui Boza a Praça Pública localizada no Bairro Vila Nova II.
- 14- **Processo nº318/99;** - Confere o Título de Cidadão de Bento Gonçalves ao Senhor Ivo Siviero.
- 15- **Processo nº321/99;** - Confere o Título de Cidadão de Bento Gonçalves ao Senhor Dárvim João Geremia.
- 16- **Processo nº327/99;** - Altera redação do Artigo 5º da Lei Complementar nº05, de 03 de maio de 1996, que "Institui o Plano Diretor Urbano".
- 17- **Processo nº001/2000** - Confere Título de Cidadão Bentogonçalvense ao Senhor José Carlos Estefenon.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

18- Processo nº007/2000 – Obriga os Centros ocupacionais e das Escolas Municipais Infantis e as Creches Comunitárias conveniadas com o Município de Bento Gonçalves, a destinar 10%(dez por cento) de suas vagas para a ocupação de crianças portadoras de deficiência e dá outras providências.

19- Processo nº034/2000 – Institui o Programa de Esclarecimento e Prevenção dos Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho – PREDORT.

20- Processo nº035/2000 – Institui Homenagem aos Doadores de órgãos do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.

21- Processo nº063/2000 – Regulamenta o Estacionamento Especial para Farmácias e Drogarias.

22- Processo nº090/2000 – Institui em Bento Gonçalves o Código Municipal de Limpeza Urbana e dá outras providências.

23- Processo nº101/2000 – Dispõe sobre o licenciamento de loteamentos e dá outras providências.

24- Processo nº105/2000 – Acresce Parágrafo Único ao Artigo 8º da Lei Municipal nº2.846, de 19 de agosto de 1999, que “Cria o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas vias e logradouros Públicos e dá outras providências”.

25- Processo nº109/2000 – Dispõe sobre o uso do espaço para colocação de painéis com indicadores de empregos do Sine nos terminais de Transporte Coletivo.

26- Processo nº110/2000 – Institui a Cesta Básica de Alimentos ao Servidor e Professor Público Municipal e dá outras providências.

27- Processo nº111/2000 – Cria Cadastro Municipal de Alimentos Caseiros e dá outras providências.

28- Processo nº122/2000 - Isenta do IPTU e do ISS a Pessoa Física ou Natural que assuma oficialmente, os encargos de guarda, tutela e adoção de crianças e Adolescente.

29- Processo nº123/2000 – Regulamenta a atividade dos catadores de papel, na área central do perímetro urbano.

30- Processo nº126/2000 – Proíbe a utilização de Herbecidas ou de produtos semelhantes nas vias e logradouros públicos do Município de Bento Gonçalves.

31- Processo nº127/2000 – Isenta do pagamento de Passagens do Transporte Coletivo Urbano do Município, integrantes da Política Militar do Estado.

32- Processo nº128/2000 – Institui Seminário Anual para elaboração do Plano de Desenvolvimento Rural do Município.

33- Processo mº129/2000 – Institui o Programa Municipal de Incentivo à Piscicultura.

34- Processo nº130/2000 – Dispõe sobre a isenção do pagamento de passagens aos carteiros que em serviço utilizarem o Transporte Coletivo Urbano do Município.

35- Processo nº133/2000 – Cria cargos de fiscais Anti-Drogas, confere atribuições e dá outras providências.

36- Processo nº137/2000 – Torna obrigatória a exposição do itinerário na parte lateral dos veículos de transporte coletivo urbano na cidade de Bento Gonçalves.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

- 37- **Processo nº138/2000** – Institui o turno único de trabalho para atendentes e merendeiras das escolas infantis municipais e dá outras providências.
- 38- **Processo nº139/2000** – Autoriza a implantação da Horta Municipal Educativa.
- 39- **Processo nº140/2000** – Institui programa de incentivos à Suinocultura e Bovinocultura no Município.
- 40- **Processo nº141/2000** – Dispõe sobre os direitos básicos dos Portadores do Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV) e dá outras providências.
- 41- **Processo nº146/2000** – Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de painel, contendo os nomes genéricos e os respectivos preços destes medicamentos, nas farmácias localizadas no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.
- 42- **Processo nº149/2000** – Dispõe sobre a obrigatoriedade das Agências Bancárias e Supermercados de disporem (a construírem) Sanitários para ambos os sexos, destinados a seus clientes durante o expediente e dá outras providências.
- 43- **Processo nº150/2000** – Cria o serviço de atendimento domiciliar na Secretaria de Saúde do Município.
- 44- **Processo nº151/2000** – Institui a Paraolimpíada Municipal no âmbito municipal de Educação e Desporto.
- 45- **Processo nº152/2000** – Institui Passe livre aos Desempregados e dá outras providências.
- 46- **Processo nº153/2000** – Institui a Medalha Mérito Zumbi dos Palmares e dá outras providências.
- 47- **Processo nº154/2000** – Institui a Medalha Hebert de Souza e dá outras providências.
- 48- **Processo nº155/2000** – Autoriza o Poder Executivo Municipal, receber a Título de Doação, Lixeiras, Placas Identificativas, Bancos e Mesas de Praças e outros bens que possam vir em benefício direto da população.
- 49- **Processo nº156/2000** – Torna obrigatório o fechamento de buracos abertos por Empresas, Públicas ou Privadas, e/ou Pessoas Físicas, nas vias públicas de Bento Gonçalves.
- 50- **Processo nº157/2000** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos à proprietários rurais e dá outras providências.
- 51- **Processo nº159/2000** – Autoriza o Chefe do Executivo Municipal e executar serviços de abertura e revestimento primário (cascalho) em corredores comunitários implantação do sistema de microbacias; combate à erosão e construção de pequenos tanques para Piscicultura.
- 52- **Processo nº160/2000** – Dispõe sobre a criação do Serviço Municipal de Assistência Jurídica gratuita.
- 53- **Processo nº161/2000** – Dispõe sobre a restituição ao Erário Público por bens públicos danificados.
- 54- **Processo nº164/2000** – Autoriza a concessão de espaço físico de instalações de Escolas Municipais, para a veiculação de publicidade comercial.
- 55- **Processo nº165/2000** – Autoriza a implantação de placas em Braile para identificar vias públicas situadas no perímetro central da cidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

56- Processo nº179/2000 – Torna obrigatório as paradas de ônibus Urbanos, localizados em frente de Escolas e Unidades Básicas de Saúde, contar com abrigo coberto para os usuários.

57- Processo nº180/2000 – Dispõe sobre a obrigatoriedade das construtoras deixarem espaços nos edifícios em construção para colocação de lixo reciclável.

58- Processo nº181/2000 – Cria o Serviço de Apoio ao Trabalhador Desempregado e dá outras providências.

59- Processo nº182/2000 – Dispõe sobre a obrigatoriedade da mensagem Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas, em todas mensagens, correspondências e publicidade do município de Bento Gonçalves.

60- Processo nº188/2000 – Fixa o Subsídio dos Secretários Municipais do município de Bento Gonçalves e dá outras providências.

61- Processo nº195/2000 – Altera a redação do Parágrafo Único do Artigo 30 da Lei Orgânica Municipal.

62- Processo nº207/2000 – Fixa a remuneração dos Vereadores do Município de Bento Gonçalves para a Legislatura 2001/2004 e dá outras providências.

63- Processo nº217/2000 – Dispõe sobre a prevenção ao uso de Entorpecentes e Drogas Ilícitas na forma em que menciona e dá outras providências.

64- Processo nº243/2000 – Cria o Programa Educativo Pequeno Agricultor e dá outras providências.

65- Processo nº244/2000 – Institui no município o projeto Atleta Talento em apoio ao Esporte Amador e dá outras providências.

66- Processo nº250/2000 – Dispõe sobre a implantação das Terapias Naturistas na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves.

67- Processo nº262/2000 – Dispõe sobre a instalação de Cercas Energizadas destinadas à proteção de perímetros no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.

Bento Gonçalves, 29 de dezembro de 2000.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.

A COMISSÃO *Obras, Serv. Públ. e Atividades Privadas*
SALA FERNANDO FERRARI - EM
11, 10, 2000

FLS N.º *1015*



Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 262/2000

ASSUNTO: Dispõe sobre a instalação de cercas energizadas destinadas à proteção de perímetros no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer Com. Técn. Perm. de Obras, Serv. Públ. e Atividades Privadas.

A COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, após proceder a análise do projeto de lei em apreço, que "Dispõe sobre a instalação de cercas energizadas destinadas à proteção de perímetros no município de Bento Gonçalves e dá outras providências", é de parecer favorável a sua aprovação, pois o mesmo vem disciplinar a instalação e utilização das cercas chamadas elétricas, eletrônicas e eletrificadas, estabelecendo as normas e parâmetros na utilização das mesmas, as quais já vêm sendo utilizadas pela população, para segurança de seu patrimônio e muitas vezes sem a obediência às normas técnicas, sendo que o presente projeto de lei vem regularizar uma situação de fato, que já existe, coibindo o uso indiscriminado das referidas cercas.

Sala das Sessões, aos

[Signature]
Vereador CARLOS POZZA
Presidente

[Signature]
Vereador ARISTIDES DI BERNARDO
Presidente

[Signature]
Vereador GILMAR DALLA COSTA
Membro Efetivo



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADOR DE B. GONÇALVES
PROTOCOLO N.º 08
DE 6 / 3 / 01
AS 11:25 HORAS.
Inguê
Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
NESTA

O Vereador **JAURI PEIXOTO**, abaixo subscrito, na qualidade de Líder da Bancada do Partido Progressista Brasileiro/PPB, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência obedecidos os trâmites regimentais, requerer o desarquivamento dos processos de números 250, o qual "Dispõe sobre a implantação das terapias naturistas 'na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente de Bento Gonçalves'", bem como, 262, o qual "Dispõe sobre a instalação de cercas energizadas destinadas à proteção de perímetro no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências", para que possam novamente tramitar nesta Casa Legislativa, mediante a apresentação dos pareceres solicitados respectivamente, do Conselho Municipal da Saúde e do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Bento Gonçalves, no período legislativo que a este antecedeu.

Nestes termos.
P.Deferimento.

Sala das Sessões, 06 de março de 2001.

Vereador **JAURI PEIXOTO**
Líder do PPB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER Nº 070
Processo 262/2000

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a instalação de cercas energizadas destinadas à proteção de perimetros no Município de Bento Gonçalves e da outras providencias".

Esta Assessoria entende que preliminarmente o Projeto seja encaminhado para o IPURB para que emita um parecer retornando posteriormente para parecer desta Assessoria.

Palacio 11 de Outubro, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e um.

Assessoria Jurídica:



IPURB

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

Of. nº 081- IPURB

Bento Gonçalves, 18 de Junho de 2001.

Prezado Senhor:

Apresentamos a Vossa Senhoria os melhores cumprimentos em resposta ao ante projeto de Lei do Vereador Jauri da Silveira Peixoto, que dispõe sobre a instalação de cercas energizadas destinada à proteção de perímetros no Município de Bento Gonçalves e das outras providências.

Este instituto procurou melhorar e aprimorar este projeto de Lei, por isso foi necessário fazer algumas alterações .

Cordialmente,

Valdir Possamai
Diretor do IPURB

Ao Sr. Vereador
Jauri da Silveira Peixoto
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 077/2000, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2000.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CERCAS ENERGIZADAS DESTINADAS À PROTEÇÃO DE PERÍMETROS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Para efeitos desta Lei Municipal, todas as cercas destinadas a proteção de perímetros e que sejam dotadas de corrente elétrica, recebem a denominação de ENERGIZADAS, ficando pois, incluídas na mesma legislação, as cercas que utilizem outras denominações, tais como, eletrônicas, elétricas, eletrificadas ou outras similares.

Art. 2º - As empresas e pessoas físicas que se dediquem a instalação de cercas energizadas deverão possuir engenheiro eletricista na condição de responsável técnico.

Art. 3º - Será obrigatória em todas instalações de cercas energizadas a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). E memorial descritivo junto ao pedido de instalação, na Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º - O Executivo Municipal através do Instituto de Planejamento Urbano, procederá a fiscalização das instalações de cercas energizadas no Município de Bento Gonçalves.

Art. 5º - As cercas energizadas deverão obedecer, na ausência de Normas Técnicas Brasileiras, às Normas Técnicas Internacionais editadas pela IEC (Internacional Eletrotechnical Commission) que regem a matéria.

Art. 6º - As cercas energizadas deverão utilizar corrente elétrica com as seguintes características técnicas:

- a) Tipo de corrente: Intermitente ou pulsante
- b) Potência máxima: 5 Joules



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

- c) Intervalo dos impulsos elétricos (média): 50 impulsos/minuto
- d) Duração dos impulsos elétricos (média): 0,001 segundos

Art. 7º - A Unidade de Controle deverá ser constituída no mínimo de um aparelho energizador de cerca que apresente 01 (um) transformador e 01 (um) capacitor.

Parágrafo Único - Fica proibida a utilização de aparelhos engrossadores fabricados a partir de bobinas automotivas ou “fly-backs” de televisão.

Art. 8º - É obrigatória a instalação de um sistema de aterramento específico para a cerca energizada, não podendo ser utilizado para este fim, outro (s) sistema (s) de aterramento existente (s) no imóvel.

Art. 9º - Os cabos elétricos destinados às conexões da cerca energizada com a Unidade de Controle e com o sistema de aterramento deverão, comprovadamente, possuir características técnicas para isolamento mínimo de 10 KV.

Art. 10º - Os isoladores utilizados no sistema devem ser, construídos em material de alta durabilidade, não higroscópico e com capacidade de isolamento de 10 KV.

Art. 11º - É obrigatória a instalação a cada 5 metros de cerca energizada de placas de advertência.

§ 1º - Também deverão ser colocadas placas de advertência nos portões e/ou portas de acesso existentes ao longo da cerca e, em cada mudança de direção da mesma;

§ 2º - Estas placas de advertência deverão obrigatoriamente possuir dimensões mínimas de 0,10 m x 0,20 m e deverão ter seu texto e símbolo voltados para ambos os lados da cerca;

§ 3º - A cor de fundo das placas de advertência, obrigatoriamente deverão ser amarelas;

§ 4º - O texto mínimo das placas de advertência deverão ser de : **CERCA ENERGIZADA**, ou **CERCA ELÉTRICA**, seguindo normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

§ 5º - É obrigatória a inserção na mesma placa de advertência de símbolos que possibilitem, sem margem à dúvida, a interpretação de que se trata de um sistema dotado de energia elétrica e que pode transmitir choque elétrico;

§ 6º - Este (s) símbolos (s) deverá (ão), obrigatoriamente de cor preta.

Art. 12º - Os arames utilizados para condução da corrente elétrica da cerca energizada, obrigatoriamente, deverão ser do tipo liso.

Parágrafo Único – Fica expressamente proibida a utilização de arames farpados ou similares para condução da corrente elétrica da cerca energizada.

Art. 13 – Sempre que a cerca energizada for instalada na parte superior dos muros, grades, telas ou outras estruturas similares, a altura mínima do primeiro fio de arame energizado, deverá ser no mínimo de 1,80 metros.

✕ **Art. 14** – Sempre que a cerca energizada possuir fio de arame energizados desde o nível do solo, os mesmos deverão estar separados da parte externa do imóvel cercado através de estruturas (telas, muros, grades ou similares).

Parágrafo Único – O espaçamento horizontal entre os arames energizados e outras estruturas , deverá situar-se na faixa de 0,10 a 0,20 metros ou, correspondente a espaços superiores a 1,00 metros.

Art. 15 – Sempre que a cerca energizada estiver instalada em linhas divisórias de imóveis, deverá haver a concordância explícita do (s) proprietário (s) deste (s) imóvel (is) vizinho (s) na instalação de sistema de cerca energizada em linha divisória, a referida cerca só poderá ser instalada com um ângulo de 45º (máximo) de inclinação para dentro do imóvel beneficiado, tendo como proteção uma cerca não energizada de no mínimo 1,00 metro de altura.

Art. 16 – A empresa ou técnico instalador, sempre que solicitado pela fiscalização do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano, deverá comprovar, por ocasião da conclusão da instalação, as características técnicas da corrente elétrica na cerca energizada instalada.

Parágrafo Único – Para efeitos de fiscalização, estas características técnicas, deverão estar de acordo com os parâmetros fixados no artigo 6º desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Art. 17 – O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 18 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES ,
Bento Gonçalves, 18 de Junho de 2001.

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Pozza



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
NESTA

ENCAMINHA SUBSTITUTIVO A PROJETO DE LEI

O abaixo assinado, Vereador JAURI PEIXOTO, na qualidade de autor do Projeto de Lei nº 077/2000, que DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CERCAS ENERGIZADAS DESTINADAS À PROTEÇÃO DE PERÍMETROS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, encaminha Substitutivo ao mesmo, tendo em vista que o Projeto de Lei foi submetido à apreciação da Assessoria Jurídica e Comissões Técnicas Permanentes de Constituição e Justiça, bem como de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas desta Casa, as quais solicitaram o parecer técnico do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano – IPURB.

O referido órgão, emitiu seu parecer sobre a matéria, para qual procedeu alguns ajustes, com o intuito de aperfeiçoá-lo; sendo que, este Vereador visando a apreciação e deliberação da referida matéria pela sua importância, achou por bem acatar as modificações sugeridas, encaminhando para tanto, o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei nº 077, de 10 de outubro de 2000.

Nestes termos.
P.Deferimento.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2001.


Vereador JAURI PEIXOTO
Líder do PPB

APROVADO

VOTAÇÃO: 1ª

SALA DAS SESSÕES, 26 / 12 / 2001

DATA

Vereador

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro



APROVADO

VOTAÇÃO: 2ª e 3ª

SALA DAS SESSÕES, 28 / 12 / 2001

DATA

Vereador

Presidente

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 077, DE 10 DE OUTUBRO DE 2000.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CERCAS
ENERGIZADAS DESTINADAS À PROTEÇÃO
DE PERÍMETROS NO MUNICÍPIO DE BENTO
GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º – Para efeitos desta Lei Municipal, todas as cercas destinadas a proteção de perímetros e que sejam dotadas de corrente elétrica, recebem a denominação de ENERGIZADAS, ficando pois, incluídas na mesma legislação, as cercas que utilizem outras denominações, tais como, eletrônicas, elétricas, eletrificadas ou outras similares.

Art. 2º – As empresas e pessoas físicas que se dediquem a instalação de cercas energizadas deverão possuir engenheiro eletricista na condição de responsável técnico.

Art. 3º – Será obrigatória em todas as instalações de cercas energizadas, a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e memorial descritivo, junto ao pedido de instalação, protocolado na Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º – O Executivo Municipal através do Instituto de Planejamento Urbano, procederá a fiscalização das instalações de cercas energizadas no Município de Bento Gonçalves.

Art. 5º – As cercas energizadas deverão obedecer, na ausência de Normas Técnica Brasileiras, às Normas Técnicas Internacionais editadas pela IEC(Internacional Eletrotechnical Coramission) que regem a matéria.

Art. 6º – As cercas energizadas deverão utilizar corrente elétrica com as seguintes características técnicas:

- a) Tipo de corrente: Intermitente ou pulsante
- b) Potência máxima : 5 Joules
- c) Intervalo dos impulsos elétricos (média): 50 impulsos/minuto
- d) Duração dos impulsos elétricos (média): 0,001 segundos

Art. 7º – A Unidade de Controle deverá ser constituída no mínimo de um aparelho energizador de cerca que apresente 01 (um) transformador e 01 (um) capacitor.

Parágrafo Único – Fica proibida a utilização de aparelhos energizadores fabricados a partir de bobinas automotivas ou fly-backs de televisão.

Art. 8º – É obrigatória a instalação de um sistema de aterramento específico para a cerca energizada, não podendo ser utilizado para este fim, outro(s) sistema(s) de aterramento existente(s) no imóvel.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Art. 9º – Os cabos elétricos destinados às conexões da cerca energizada com a Unidade de Controle e com o sistema de aterramento deverão, comprovadamente, possuir características técnicas para isolamento mínimo de 10 KV.

Art. 10 – Os isoladores utilizados no sistema devem ser, construídos em material de alta durabilidade, não higroscópico e com capacidade de isolamento de 10 KV.

Art. 11 – É obrigatória a instalação a cada 5 metros de cerca energizada de placas de advertência.

§ 1º – Também deverão ser colocadas placas de advertência nos portões e/ou portas de acesso existentes ao longo da cerca e, em cada mudança de direção da mesma;

§ 2º – Estas placas de advertência deverão obrigatoriamente possuir dimensões mínimas de 0,10 m X 0,20 m e deverão ter seu texto e símbolo voltados para ambos os lados da cerca.

§ 3º – A cor de fundo das placas de advertência, obrigatoriamente deverão ser amarelas.

§ 4º – O texto mínimo das placas de advertência deverão ser de: CERCA ENERGIZADA, ou CERCA ELÉTRICA, seguindo normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

§ 5º – É obrigatória a inserção na mesma placa de advertência de símbolos que possibilitem, sem margem à dúvida, a interpretação de que se trata de um sistema dotado de energia elétrica e que pode transmitir choque elétrico;

§ 6º – Este(s) símbolo(s) deverá (ão), obrigatoriamente ser de cor preta.

Art. 12 – Os arames utilizados para condução da corrente elétrica da cerca energizada, obrigatoriamente, deverão ser do tipo liso.

Parágrafo Único – Fica expressamente proibida a utilização de arames farpados ou similares para condução da corrente elétrica da cerca energizada.

Art. 13 – Sempre que a cerca energizada for instalada na parte superior dos muros, grades, telas ou outras estruturas similares, a altura mínima do primeiro fio de arame energizado, deverá ser de 1,80 metros, em relação ao nível do solo da parte externa do imóvel cercado.

Art. 14 – Sempre que a cerca energizada possuir fio de arame energizado desde o nível do solo, os mesmos deverão estar separados da parte externa do imóvel cercado através de estruturas (telas, muros, grades ou similares).

Parágrafo Único – O espaçamento horizontal entre os arames energizados e outras estruturas, deverá situar-se na faixa de 0,10 a 0,20 metros, ou, correspondente a espaços superiores a 1,00 metros.

Art. 15 – Sempre que a cerca energizada estiver instalada em linhas divisórias de imóveis, deverá haver a concordância explícita do(s) proprietário(s) deste(s) imóvel(is) vizinho(s) na instalação de sistema de cerca energizada em linha divisória, a referida cerca só poderá ser instalada com ângulo de 45º (máximo) de inclinação para dentro do imóvel beneficiado, tendo como proteção uma cerca não energizada de no mínimo 1,00 metro de altura.

Art. 16 – A empresa ou técnico instalador, sempre que solicitado pela fiscalização do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano, deverá comprovar, por ocasião da conclusão da instalação, as características técnica da corrente elétrica na cerca energizada instalada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Parágrafo Único – Para efeitos de fiscalização, estas características técnicas, deverão estar de acordo com os parâmetros fixados no artigo 6º desta Lei, no prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 18 – Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos onze dias do mês de julho de dois mil e um.

DARCY POZZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER Nº 141
Processo 262/2000

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Substitutivo ao Projeto de Lei 077/2000.

Por constar no Projeto dados técnicos e de difícil análise desta Assessoria, foi encaminhado para o IPURB que manifestou-se através de alterações que foram acrescentadas pelo autor do Projeto.

A utilização de energia elétrica visando a segurança de particulares deve ser regulada pelo Município e o IPURB em seu parecer que não consta no presente Processo, deve ter levado em conta a responsabilidade civil inerente a utilização de carga maior do que a permitida para casos semelhantes.

Assim, do ponto de vista estritamente legal e não técnico, não vemos impedimento para a tramitação e votação do Projeto.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e sete dias do
mês de agosto de dois mil e um.

Assessoria Jurídica:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º:

ASSUNTO:

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo nº 262/2000, que "*Dispõe sobre a instalação de cercas energizadas destinadas à proteção de perímetros no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências*", exaram o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei, encontra-se em tramitação nesta Casa desde o ano 2000 e possui um substitutivo alterando o Projeto inicial em diversos aspectos.

O Projeto não indica se será assegurado aos munícipes que já possuem cercas energizadas a manutenção do estado atual das mesmas, por isso esta Comissão apresenta a Emenda Aditiva anexa, visando apenas garantir o direito aos que já utilizam o sistema.

Outros aspectos a serem apontados pela Comissão é a falta de um parecer técnico abordando sobre:

- Qual o efeito dos impulsos elétricos sugeridos?
- O que pode acontecer com uma pessoa que tomar um choque?
- Quais os riscos à saúde e à integridade física das pessoas?

Entendemos assim, que há a necessidade de um estudo técnico, o qual não foi emitido pelo IPURB, pois apenas foi apresentado um substitutivo, sem conter dados técnicos informativos sobre a matéria e resultado de uma análise mais profunda.

Desta forma, torna-se necessário que o Projeto seja encaminhado para um Engenheiro Elétrico ou para a Rio Grande Energia – RGE, a fim de apresentar um estudo técnico que viabilize os aspectos elétricos e suas possíveis consequências, evitando futuros riscos que venham em prejuízo a integridade física da população.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e um.

Vereador **MARIO GABARDO**,
Presidente

Vereador **ENIO DE PARIS**
Membro Efetivo

Vereador **SÉRGIO GALLINA**
1º Suplente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

hass
B

EMENDA ADITIVA

Fica acrescido o Parágrafo Único ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 077/2000, que terá a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Os efeitos desta Lei somente terão vigência para as CERCAS ENERGIZADAS que forem instaladas posteriormente a sua publicação.”

Sala das Sessões, aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e um.

Mário Gabardo
Vereador **MARIO GABARDO**
Presidente

Enio de Paris
Vereador **ÊNIO DE PARIS**
Membro Efetivo

Sérgio Gallina
Vereador **SÉRGIO GALLINÀ**
1º Suplente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 262/2000

AUTOR:

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: Dispõe sobre a instalação de cercas energizadas destinadas à proteção de perímetros no Município de Bento Gonçalves e dá outras pro..

Parecer	Pedido de Vistas - Vereador Valdecir Rubbo
---------	--

PEDIDO DE VISTAS

Este Vereador solicitou pedido de vistas ao Processo 262/2000, que Dispõe sobre a instalação de cercas energizadas destinadas à proteção de perímetros no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências e, após fazer uma análise minuciosa do mesmo, exara o seguinte parecer:

O projeto possui seus méritos, é louvável a iniciativa do Nobre Vereador Jauri Peixoto, contudo, é preciso termos conhecimentos técnicos sobre a matéria, pois a mesma trata de um assunto bastante delicado, perigoso e que merece um tratamento diferenciado, caso contrário poderá acontecer acidentes fatais.

Assim sendo, solicitamos que o processo seja remetido para a Promotoria Pública, RGE e Secretaria Municipal da Saúde, com o intuito de receber pareceres técnicos sobre esta importante matéria.

É o parecer.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2001.


Vereador **VALDECIR RUBBO**
Líder da Bancada do PDT

1030
B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 262/2000

AUTOR:

ASSUNTO: Dispõe sobre a instalação de cercas energizadas destinadas à proteção de perímetros no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.

RELATOR: Vereador

Parecer

A COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, após proceder a análise do Projeto de Lei em apreço, que "Dispõe sobre a instalação de cercas energizadas destinadas à proteção de perímetros no município de Bento Gonçalves e dá outras providências", **é de parecer favorável a sua aprovação**, pois o mesmo vem disciplinar a instalação e a utilização das cercas elétricas, eletrônicas e eletrificadas, estabelecendo as normas e parâmetros para utilização das mesmas, as quais vêm sendo utilizadas pela comunidade, para segurança própria e de seu patrimônio, muitas vezes sem a obediência às normas técnicas, sendo que o presente projeto de lei, conforme já dito do parecer anterior, vem disciplinar e regularizar uma situação de fato, que já existe, coibindo o uso indiscriminado das referidas cercas.

Sala das Sessões, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e um.

Vereador **CARLOS POZZA**
Presidente

Vereador **IVAR L. CASTAGNETTI**
Vice-presidente

Vereador **VALDECIR RUBBO**
Membro Efetivo

OVT 1322/01

Bento Gonçalves, 27 de Setembro de 2001.

Ilmo Senhor
Clóris Pasqualotto
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Rua Dr. Casagrande, 270
Bento Gonçalves/ RS

Ref. Ofício 456/GAB

Acusamos o recebimento de Vossa solicitação protocolada sob o número 456/2001 e informamos que o parecer sobre o projeto de lei, que "Dispõe sobre a instalação de cercas energizadas destinadas à proteção de perímetros no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências", deverá ser solicitado ao CREA, que trata-se de órgão competente para a referida análise.

Sem mais para o momento, permanecemos a disposição para esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,


Carlos Augusto
Depto de Operação Vinhedos
Gerente



2ª VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

Handwritten signature

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Ofício nº456/GAB

Bento Gonçalves, 19 de setembro de 2001.

Senhor Gerente:

Tendo em vista decisão do Plenário desta Casa Legislativa na Sessão Ordinária realizada no dia 18 de setembro de 2001, vimos solicitar à Rio Grande Energia – RGE análise e posterior parecer ao projeto de lei nº 077/2000, de autoria do Vereador Jauri Da Silveira Peixoto, por tratar-se de uma matéria importante, merecendo uma análise mais minuciosa.

Diante disto enviamos, em anexo, cópia do referido projeto de lei, que “Dispõe sobre a instalação de cercas energizadas destinadas à proteção de perímetros no Município de Bento Gonçalves e dá outras Providências”, ficando no aguardo do parecer, se possível no prazo de trinta dias.

Com protestos de estima e consideração, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Handwritten signature of Clóris Pasqualotto
Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO,
Presidente.

Ilmo.Sr.
CARLOS AUGUSTO
Gerente Local da RGE
Bento Gonçalves



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
-SMS-

Of. Nº:375/01

Bento Gonçalves, 25 de setembro de 2001.

Prezado Senhor:

Em resposta ao vosso ofício nº 457/GAB de 19 de setembro de 2001, vimos através deste informar que esta Secretaria não está habilitada para dar um parecer referente ao projeto de lei, que “Dispõe sobre a instalação de cercas energizadas destinadas à proteção de perímetros no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências”, pois não possuímos embasamento técnico para tal análise.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



DR. ROBERTO O. MIELE
Secretário da Saúde

Ilmo. Sr.
CLÓRIS PASQUALOTTO
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
NESTA



2ª VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

h03d

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Ofício nº457/GAB

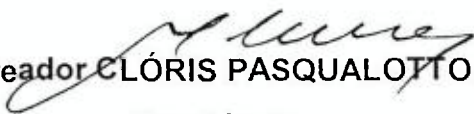
Bento Gonçalves, 19 de setembro de 2001.

Senhor Secretário:

Tendo em vista decisão do Plenário desta Casa Legislativa na Sessão Ordinária realizada no dia 18 de setembro de 2001, vimos solicitar à Secretaria Municipal de Saúde análise e posterior parecer ao projeto de lei nº 077/2000, de autoria do Vereador Jauri Da Silveira Peixoto, por tratar-se de uma matéria importante, merecendo uma análise mais minuciosa.

Diante disto enviamos, em anexo, cópia do referido projeto de lei, que **“Dispõe sobre a instalação de cercas energizadas destinadas à proteção de perímetros no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências”**, ficando no aguardo do parecer, se possível no prazo de trinta dias.

Com protestos de estima e consideração, subscrevemo-nos, atenciosamente.


Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO,
Presidente.

Ilmo.Sr.

Dr. ROBERTO MIELE

Secretário Municipal de Saúde

Bento Gonçalves



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

VER. JAURI

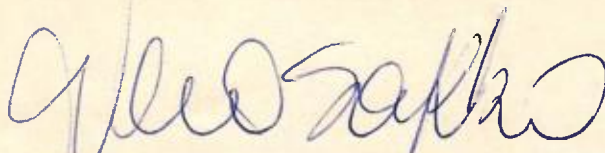
Of. nº 193/01

Bento Gonçalves, 21 de setembro de 2001.

Senhor Presidente:

Em atenção ao ofício nº 458/GAB, que solicita parecer ministerial acerca do Projeto de Lei nº 077, de 10 de outubro de 2000, informo-lhe que não há viabilidade de exarar qualquer juízo valorativo quanto ao mencionado projeto legislativo, face à vedação constitucional prevista no art. 129, inciso IX, da Carta Magna, o qual dispõe ser defeso ao Ministério Público prestar consultoria jurídica a entidades públicas, previsão esta que abarca, naturalmente, o poder Legislativo.

Sem mais para o momento, renovo-lhe protestos de consideração e apreço.


VERA LUCIA DA SILVA SAPKO,
Promotora de Justiça
Coordenadora.

Exmo. Sr.

Dr. CLÓRIS PASQUALOTO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de
Bento Gonçalves – RS



2ª VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

haz

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Ofício nº458/GAB

Bento Gonçalves, 19 de setembro de 2001.

Senhores Promotores:

Tendo em vista decisão do Plenário desta Casa Legislativa na Sessão Ordinária realizada no dia 18 de setembro de 2001, dirigimo-nos a esse Ministério Público para solicitar análise e posterior parecer ao projeto de lei nº 077/2000, de autoria do Vereador Jauri Da Silveira Peixoto, por tratar-se de uma matéria importante, merecendo uma análise mais minuciosa.

Diante disto enviamos, em anexo, cópia do referido projeto de lei, que **"Dispõe sobre a instalação de cercas energizadas destinadas à proteção de perímetros no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências"**, ficando no aguardo do parecer, se possível no prazo de trinta dias.

Com protestos de estima e consideração, subscrevemo-nos, atenciosamente.


Vereador CLORIS PASQUALOTTO,
Presidente.

Ao
Ministério Público
Bento Gonçalves



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
BRIGADA MILITAR
COMANDO REGIONAL DA BOMBEIRO DA SERRA
CORPO DE BOMBEIROS DE BENTO GONÇALVES

Bento Gonçalves, RS, 27 de Setembro de 2001.

Ofício N° 094/CBBG/01

Do Cmt do CB de Bento Gonçalves
Ao Sr. Clóris Pasqualotto
MD Pres. da Câmara de Vereadores BG

Em resposta ao ofício n° 459/GAB desta casa, e em análise ao projeto de lei que dispõe sobre a instalação de cercas energizadas destinadas à proteção de propriedades no município, este comando é de parecer favorável, desde que se cumpra todas as Normas técnicas vigentes quanto à sua instalação e revisões periódicas.

Outrossim, informo-vos que este tipo de instalação, não oferece risco de morte a nenhuma pessoa pois a amperagem é baixa.

Sugiro ainda que seja incluído o sistema de alarme eletrônico se houver corte do fio por eventuais invasores.

Atenciosamente,

JORGE REGINALDO PETERSEN MORAIS
MAJ QOEM – Cmt do CB Bento Gonçalves



2ª VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

1038

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Ofício nº459/GAB

Bento Gonçalves, 19 de setembro de 2001.

Senhor Comandante:

Tendo em vista decisão do Plenário desta Casa Legislativa na Sessão Ordinária realizada no dia 18 de setembro de 2001, vimos solicitar a Vossa Senhoria análise e posterior parecer ao projeto de lei nº 077/2000, de autoria do Vereador Jauri Da Silveira Peixoto, por tratar-se de uma matéria importante, merecendo uma análise mais minuciosa.

Diante disto enviamos, em anexo, cópia do referido projeto de lei, que "**Dispõe sobre a instalação de cercas energizadas destinadas à proteção de perímetros no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências**", ficando no aguardo do parecer, se possível no prazo de trinta dias.

Com protestos de estima e consideração, subscrevemo-nos, atenciosamente.


Vereador CLORIS PASQUALOTTO,
Presidente.

Ilmo.Sr.

Major JORGE REGINALDO PETERSEN MORAES

Comandante do Corpo de Bombeiros

Bento Gonçalves

APROVADO

VOTAÇÃO: 1ª

por unanimidade
SALA DAS SESSÕES: 26 / 12 / 2001
DATA

Vereador

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

APROVADO

VOTAÇÃO: 2ª e 3ª

por Unanimidade
SALA DAS SESSÕES: 28 / 12 / 2001
DATA

Vereador

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Recb. em 26 / 12 / 01

Assinatura

EMENDA ADITIVA

Assinatura

Recb. em
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Fica acrescido o Parágrafo Único ao artigo 1º ao substitutivo do Projeto de Lei Nº 077/ 2000, que terá a seguinte redação:

Parágrafo Único – Os efeitos desta Lei somente terão vigência para as CERCAS ENERGIZADAS que forem instaladas posteriormente a sua publicação.

Sala das Sessões, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e um.

Vereador **MARIO GABARDO**
Presidente

Vereador **ÊNIO DE PARIS**
Membro Efetivo

Vereador **SERGIO GALLINA**
1º Suplente